



**CONTRATO N.º 115/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2023**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J.:	03.964.598/0001-27
Endereço:	RUA JAIME GORGATTO, 135
Bairro:	RESIDENCIAL YPE
CEP:	15.155-000
Cidade - UF:	JACI (SP)
Telefone:	17 3283-9999
Email	MATERMED@MATERMED.COM

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	REINALDO LUIZ TOLENTINO
CNH	18.876.840 SSP/MG
CPF:	098.060.618-70
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA JOSEPHA VOLTARELLI SANTELICE, 441
Bairro:	JARDIM ANTUNES
CEP:	15.047-051
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	17 3283-9999

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer os produtos/materiais especificados nessa cláusula com seus respectivos preços.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4338	MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA CNPJ: 03.964.598/0001-27 AV JAIME GORGATTO, 135 ***** - RESIDENCIAL YPE, JACI - SP, CEP: 15155-000 Telefone: (17) 3283-9999				
020.000.189	PAPEL GRAU CIRURGICO ENVELOPE 200 X 270MM Marca: HOSPFLEX	UN.	1000	0,63	630,00
020.000.396	POVEDINE TÓPICO 10% - FRASCO 1000 ML Marca: VICPHARMA	FR	5	30,35	151,75
020.000.388	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO Marca: RESGATE SP	UN.	2	418,00	836,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>1.617,75</b>

1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

2.1 - A "CONTRATANTE" requisitará as quantidades necessárias através de "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" e a entrega deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

2.2 - A autorização de entrega será substituída por e-mail, solicitando as quantidades necessárias dos itens.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias e empenho da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NUMERO DO EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.09	157	2528

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A "CONTRATADA" obriga-se à:

Município de Magda  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





- 6.1 – Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 6.2 – Fornecer os materiais de boa qualidade;
- 6.3 – Fornecer os produtos/materiais dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade;
- 6.4 – Efetuar as entregas na no Departamento Municipal de Saúde Magda/SP, isento de fretes e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2 – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Macaúbal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



7.2.4.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeada como fiscal de contrato a Senhora Elaine Aparecida dos Santos Gobbi, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 147.839.613-08.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à "CONTRATADA" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 – Paralisação do fornecimento;

9.1.2 – Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 – No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 – Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":

9.3.1 – Dos fornecimentos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 893  
Proc. PM n.º 29/2023

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda/SP, 27 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito Municipal

**MATERMEDCOM. DE ARTIOS MÉDICOS LTDA**  
CONTRATADA  
REINALDO LUIZ TOLENTINO  
*Sócio Proprietário*

### Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Pregoeiro  
RG.: 44.788.424-4

### Testemunha

Nome: REINALDO LUIZ TOLENTINO

RG: 9806061870

Assinado de forma digital  
por REINALDO LUIZ  
TOLENTINO:09806061870  
Dados: 2023.05.17  
09:38:59 -03'00'

Luciana Souza Santos Filhar  
Oficial de Licitação  
RG. 22.843.772-6

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATADO: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATO Nº 115/2023**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADAS NA UBS DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**  
**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regramdo Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 27 de abril de 2023.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

REINALDO LUIZ TOLENTINO

Cargo: Sócio-Proprietário REINALDO  
CPF: 098.060.6189-70 LUIZ

Assinatura: \_\_\_\_\_ TOLENTINO;0  
9806061870

E-mail: [MATERMED@MATERMED.COM](mailto:MATERMED@MATERMED.COM)

Assinado de forma digital  
por REINALDO LUIZ  
TOLENTINO;09806061870  
Dados: 2023.05.17 09:40:03  
+03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ivan José Peria  
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde  
CPF: 217.440.818-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_





**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

**FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

NOME	Ivan José Peria
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Supervisor de Saúde
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

NOME	Elaine Aparecida dos Santos Gobbi
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Serviços gerais
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 27 de abril de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**IVAN JOSÉ PERIA**  
Gestor do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Souza Santos Filhar

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 898  
Proc. PM n.º 29/



Código para verificação: AE66-9690-FB3A-2097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 15/05/2023 11:54:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 15/05/2023 14:49:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/AE66-9690-FB3A-2097>